



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



### CONTRATO Nº 021/2022

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor LEVI MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 947.661.007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SPTC/ES, residente e domiciliado na cidade de Brejetuba/ES, CEP: 29630-000 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, com sede na Rua João Olinto Badaró, 20 – centro – Brejetuba(ES), inscrito no CNPJ sob o Nº 14.485.952/0001-57, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, , neste ato representado pela Sra. Bruna Teixeira de Souza, Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba(ES) inscrita no CPF sob o nº101.038.827-40, residente e domiciliado em Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado como CONTRATADA a empresa **RFL COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.260.374/0001-09, com sede na Rua Sebastião, 01 – Santa Cecília – Cariacica(ES), CEP: 29.394-000, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 011/2022, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente contrato a Seleção e registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza e lavanderia para o pronto atendimento (materiais sanitizantes hospitalares) de acordo com a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, do processo licitatório, modalidade “Pregão Presencial” nº 002/2022, conforme “Proposta Comercial”, do qual foi vencedora, conforme estipulado no presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLAUSULA TERCEIRA**

3.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de **R\$ 13.283,00** (treze mil duzentos e oitenta e três reais), que será pago de forma parcelada e de acordo com a necessidade dos serviços, a qual será comprovada através da ordem de serviço, até o décimo dia útil de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - O Contrato deve observar as exigências e orientações levantadas pela Secretaria de Saúde.

#### **CLAUSULA QUINTA** - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos nas datas estipuladas;
- Fiscalizar a execução deste contrato;

#### **CONTRATADA**:

- Executar o objeto do presente contrato;
- Acatar as determinações da contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



**CLAUSULA SEXTA** - A dotação orçamentária destinada a acobertar as despesas decorrentes com a presente licitação, correrá por conta das seguintes fichas do Orçamento de 2022:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Origem	Prot. Nº	Ativ.
02.001	33.90.30	2079 - F 71	Fundo Municipal de Saúde	0266/20212	2022
02.001	33.90.30	1214	Fundo Municipal de Saúde	0266/2022	2022

**CLAUSULA SETIMA** - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecida sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLAUSULA OITAVA** - Este Contrato poderá rescindir-se:

- Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- Por ato unilateral do Contratante ou do Contratado, observados os preceitos legais;
- Por acordo entre os contratantes, caso em que, poderá ser dispensado o pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 9ª.

**CLAUSULA NONA** - A suspensão ou rescisão deste contrato, pelas partes, acarretará a parte infratora uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, 24 de fevereiro de 2022.

..... <b>Levi Marques de Souza</b> <b>Prefeito Municipal</b> <b>Contratante</b>	..... <b>RFL Comercial Ltda – EPP</b> <b>Contratada</b>
--	---

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

**Assessoria Jurídica.**

---

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_